

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0873/2025

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, de 55 anos de idade, à época da emissão do laudo médico, em 11 de junho de 2025 (Evento 1, ANEXO3, Página 1), havia sido admitida no setor de emergência da Maternidade Carmela Dutra, com histórico de hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus tipo 2, proveniente da Unidade de Pronto Atendimento do Complexo do Alemão para realização de ultrassonografia transvaginal, para elucidação de dor pélvica, iniciada em janeiro. Relata perda ponderal e inapetência há 6 meses. Aos exames de imagem, foi evidenciada a presença de formação nodular hipoeoica em região anexial esquerda, em exame de ultrassonografia transvaginal. Ao exame: consumida e sarcopênica com abdome pouco doloroso à palpação profunda em fossa ilíaca esquerda. Laudo de exame de imagem e caso clínico compatíveis com malignidade, devendo complementar estudo com tomografia de pelve com contraste. Deve ser encaminhada para hospital de alta complexidade para elucidação diagnóstica.

Segundo documento médico da Unidade de Pronto Atendimento do Complexo do Alemão, datado de 15 de junho de 2025, a Requerente [NOME], que só melhora com Morfina. Necessita de transferência para hospital de alta complexidade com suporte de ginecologia, sob o risco de piora do quadro e de vitalidade (Evento 1, ANEXO4, Página 9).

Foi pleiteada transferência para hospital de alta complexidade com suporte oncológico e ginecológico (Evento 1, INIC1, Página 13).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1, INIC1, Página 13) tenha sido pleiteada, para a Autora, transferência para hospital de alta complexidade com suporte oncológico e ginecológico, nos documentos médicos anexados ao processo não consta a solicitação de transferência para serviço de oncologia. Ao Evento 1, ANEXO3, Página 1, foi sugerido encaminhamento para hospital de alta complexidade para elucidação diagnóstica. E



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ao Evento 1, ANEXO4, Página 9, foi solicitada transferência para hospital de alta complexidade com suporte de ginecologia.

Todavia, destaca-se que não foi encontrado, nos autos processuais, nenhum laudo histopatológico ou documento médico comprobatório de diagnóstico de neoplasia maligna.

Elucida-se que o tratamento oncológico destina-se ao manejo terapêutico de pacientes com diagnóstico confirmado de câncer. Sendo assim, este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da transferência para serviço de oncologia, neste momento.

Assim, informa-se que este Núcleo dissertará acerca da indicação dos itens prescritos por profissionais médicos devidamente habilitados – transferência para hospital de alta complexidade com suporte ginecológico para elucidação diagnóstica.

Diante o exposto, informa-se que a transferência para hospital de alta complexidade com suporte ginecológico está indicada e é imprescindível à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete a Autora, assim como a definição de conduta terapêutica mais adequada ao seu caso (Evento 1, ANEXO3, Página 1; e Evento 1, ANEXO3, Página 1).

Assim como, informa-se que o leito requerido é padronizado pelo SUS, conforme a tabela SIGTAP.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia



Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente [NOME], este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II) e verificou que ela foi inserida:

- em 02 de junho de 2025, com solicitação de internação para histerectomia c/ anexectomia (uni / bilateral) (0409060119), tendo como unidade solicitante a Unidade de Pronto Atendimento do Complexo do Alemão, com situação internada na unidade executora Hospital Maternidade Fernando Magalhães, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL;
- em 22 de junho de 2025, com solicitação de internação para tratamento de intercorrências clínicas de paciente oncológico (0304100013), tendo como unidade solicitante o Hospital Maternidade Fernando Magalhães, com situação aguardando confirmação de reserva de leito, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL.



Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, no caso em tela, para o item prescrito transferência para hospital de alta complexidade com suporte ginecológico para elucidação diagnóstica, tendo em vista que a Autora se encontra internada no Hospital Maternidade Fernando Magalhães.

Todavia, para o pleito transferência para unidade de alta complexidade com suporte oncológico, se encontra aguardando confirmação de reserva de leito no SER.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foram encontradas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma Hepatocelular no Adulto, nas quais consta que “... A avaliação clínica na suspeita de câncer de ovário pode ser útil quando as lesões já são muito extensas e há aumento relevante do volume abdominal devido à ascite ou a massas pélvicas grandes. No entanto, quando as lesões são pequenas e limitadas ao ovário, os exames de imagem são úteis na investigação inicial de sintomas abdominais persistentes, achados frequentes nas neoplasias ovarianas. A ultrassonografia transvaginal é valiosa, nos achados iniciais, para sugerir se as lesões são benignas ou malignas. Recentemente, o uso da laparoscopia diagnóstica tem sido indicado como a melhor modalidade para avaliar a distribuição do tumor e prever a ressecção cirúrgica para atingir o objetivo de citorredução ótima. Todo o material obtido por punção ou biópsia deve ser submetido a exame cito- ou histopatológico. Pacientes com diagnóstico de neoplasia maligna epitelial de ovário ou de tuba uterina (trompa de Falópio) devem ser atendidas em hospitais habilitados em Oncologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar acompanhamento. ...”.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.